



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 55
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3001-901 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Regulamento
de Disciplinas Isoladas da Escola Superior
de Enfermagem de Coimbra

Coimbra, Maio 2010



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 55
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3001-901 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Considerando a missão de Escola, a crescente importância da formação e aprendizagem ao longo da vida e a necessidade de favorecer a mobilidade e a flexibilidade do percurso dos indivíduos, a nível profissional e académico, aspectos centrais do paradigma nucleares de formação preconizado na Declaração de Bolonha, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, na observância da autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira que a legislação em vigor lhe confere, define o presente regulamento de **disciplinas isoladas** dos seus cursos.

Artigo 1º

1 - Podem candidatar-se à frequência de disciplinas leccionadas na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra os maiores de 18 anos que o desejem, e que sejam:

- a) Titulares de um curso superior nacional ou estrangeiro;
- b) Titulares de estudos secundários nacional ou estrangeiro;
- c) Os cidadãos que, embora não possuindo qualquer das habilitações referidas nas alíneas anteriores, sejam maiores de 23 anos de idade e façam prova da sua capacidade para frequência da(s) disciplina(s) em causa;

2 – Podem ainda candidatar-se os alunos inscritos nos cursos da ESEnC nas seguintes situações:

- a) Em unidades curriculares do curso em que se encontrem inscritos, desde que essas unidades não constem do seu regular percurso curricular, em função das opções que tiver feito;
- b) Em unidades curriculares de outros cursos da ESEnC, não podendo obter, contudo, equivalência dessa(s) **disciplina(s) isolada(s)** no decorrer da sua matrícula.

Artigo 2º

As disciplinas de Ensino Clínico não são consideradas no âmbito da oferta formativa de **disciplinas isoladas**, não podendo ser frequentadas por qualquer aluno não inscrito em Curso da ESEnC conferente de grau académico.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 55
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3001-901 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Artigo 3ª

Todas as disciplinas pressupõem conhecimentos e competências prévias. É ao candidato que compete verificar se tem condições para ter sucesso nas Unidades Curriculares a que se candidata.

Artigo 4º

A candidatura a uma disciplina isolada pode ser feita entre dois meses antes e uma semana depois do início do semestre lectivo em causa. A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos, em impresso próprio, e deverá ser acompanhada do curriculum vitae detalhado, de documento comprovativo das habilitações literárias e de cópia do bilhete de identidade ou outro documento de identificação do candidato. A candidatura a **disciplinas isoladas** implica o pagamento de uma taxa de 10 € por cada disciplina. A notificação de aceitação ou recusa da candidatura é feita até 2 semanas após a candidatura.

Artigo 5º

A cada candidato serão permitidos o máximo de três inscrições, para conclusão da disciplina.

Artigo 6º

Anualmente serão definidas as vagas por disciplina para frequência das **disciplinas isoladas**. A frequência de uma Disciplina pode ser recusada com base na limitação de recursos disponíveis.

Artigo 7º

As pessoas inscritas neste regime são designadas estudantes voluntários. Os estudantes voluntários são tratados e avaliados, nas disciplinas em que estão inscritos, em pé de igualdade com os outros estudantes que frequentam essas disciplinas como Unidades Curriculares de Cursos.



galy

Artigo 8º

Aos estudantes voluntários poderá ser conferido, a requerimento do interessado, um certificado de aproveitamento com menção da classificação obtida, desde que tenha sido cumprido o regime de frequência e de avaliação em vigor para aquela disciplina.

Artigo 9º

Aos estudantes referidos na alínea a) do número 2 do Artigo 1º será registado o aproveitamento em **disciplinas isoladas** no Suplemento ao Diploma.

Artigo 10º

A frequência de **disciplinas isoladas**, mesmo com aproveitamento, não dá direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos cursos em que aquelas disciplinas se integram. Caso o estudante voluntário venha a satisfazer as condições de acesso a algum dos cursos da ESEnFC, nele seja admitido e nele se inscreva, as **disciplinas isoladas** em que obteve aproveitamento, constantes do Plano de Estudos desse curso, ser-lhe-ão creditadas (no todo ou em parte). A utilização desta prerrogativa implica que o interessado a requeira.

Artigo 11º

Pela frequência de **disciplinas isoladas** são devidas propinas de 70 (setenta) euros por unidade de crédito ECTS. Esta propina será calculada de forma a aproximar-se dos custos reais de um estudante na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 12º

Os candidatos admitidos à frequência das **disciplinas isoladas**, devem realizar a sua inscrição nos Serviços Académicos da escola, satisfazendo no acto as respectivas propinas de inscrição. A aceitação da candidatura caduca se a inscrição não se concretizar no prazo de 30 dias após a notificação da aceitação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 55
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648
3001-901 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Artigo 13º

Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pela Presidente da ESEnC.

Aprovado em 24.08.2009, pelo Despacho n.º 22.

Alterado em 05.05.2010.

Coimbra, 05 de Maio de 2010

A Presidente

Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento